

LEI Nº 188/2023.

MUCAMBO/CE, 28 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Campanha Agosto Lilás, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Mucambo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo, aprovou e que ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art.2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial promover, anualmente, a Campanha Agosto Lilás, durante o mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Mucambo-Ce.

Art. 3º - A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade Mucambense sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha. (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), por meio de ações de mobilização.

Art. 4º - A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Mucambo, de ações de mobilização por meio de palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, abordando os tipos de violência especificados na lei e como enfrentar essa violência, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Parágrafo único – para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão relacionada ao enfrentamento da violência contra a mulher em suas diversas formas.

Secretaria do
**TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Art. 5º - O órgão gestor municipal da política de assistência social, por meio da proteção social especial ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada com as políticas de educação, saúde, conselho municipal dos direitos da mulher e demais instituições governamentais e não governamentais comprometidas com a questão da violência contra a mulher.

Art. 6º- Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, constituir em conjunto com as secretarias municipais de Educação e Saúde e com os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e de outros órgãos envolvidos com a questão, uma comissão composta por dois membros de cada para a execução e realização da Campanha.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Municipal.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, AOS
28 DIAS DE ABRIL DE 2023.**

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal